

**DECRETO Nº 3.932, 18 DE MAIO DE 2026.**

Regulamentação dos prazos para pagamento de apresentações musicais de artistas na organização da Festa em Comemoração ao 31º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Pinheiral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 2.620, de 07 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a realização da Festa em Comemoração ao 31º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO que a referida festividade congrega atividades cívicas, culturais, artísticas e de entretenimento de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que a preconização das despesas inadiáveis e imprescindíveis não visa burlar a cronologia perante os demais fornecedores;

DECRETA

Artigo 1º - Os pagamentos referentes à realização de apresentações musicais de artistas locais, à contratação de bombeiros civis e às faturas de energia elétrica, relacionados à estrutura festiva do evento “31º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL”, a ser realizado no Capitólio Futebol Clube e nas Praças Brasil e Teixeira Campos, no período de 11 a 14 de junho de 2026, poderão ser quitados até o dia 09 de junho de 2026, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal referente à prestação dos serviços.

§ 1º - Os serviços relacionados à Segurança, em razão de contratações excepcionais, devido à necessidade de quantitativo extra de pessoal para atendimento ao evento, fica autorizado o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços até 09/06/2026.

§ 2º - Os artistas musicais de renome nacional, assim reconhecidos pela crítica especializada, poderão ter suas Notas Fiscais quitadas em até duas parcelas, sendo:

- I – a primeira parcela em até 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, ou em outra data acordada entre as partes;
- II – a segunda parcela até o dia 09 de junho de 2026.

§ 3º - Alusivo ao 31º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL”, é realizada a “5ª Copa de Marcha do Mangalarga Marchador de Pinheiral”, realizado pelo Núcleo Sul Fluminense dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador, em razão disso, fica autorizado o pagamento até 09/06/2026, dos valores devidos a referida Entidade para realização do evento.

Art. 2º - Os pagamentos referentes ao fornecimento de alimentação destinada aos artistas, a equipe de apoio e de segurança do evento “31º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL”, nas Praças Brasil e Teixeira



Campos no período de 11/06/2026 a 14/06/2026, serão efetuados após a conclusão do evento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal da prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Na hipótese de pagamento antecipado de até 50% (cinquenta por cento) dos serviços de segurança, nos termos do § 1º do artigo 1º deste Decreto, a quitação mencionada no caput corresponderá ao saldo remanescente devido.

Art. 3º - Os pagamentos relativos aos demais serviços e/ou parcelas destinados à realização do evento “31º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL” serão efetuados após o encerramento do evento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal da prestação dos serviços.

Art. 4º - Para realização do pagamento das Notas Fiscais será exigido dos fornecedores e prestadores de serviços (pessoa jurídica), a prova de regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social, assim entendidas, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, conforme disposto no Decreto Municipal nº 3780, de 27 de maio de 2025.

Art. 5º - Para realização do pagamento das Notas Fiscais será exigido dos fornecedores e prestadores de serviços (pessoa jurídica), a retenção do imposto de Renda Retida na Fonte – IRRF, conforme disposto no Decreto Municipal nº 3.426, de 30 de junho de 2023.

§ 1º - As empresas tributadas pelo Simples Nacional e Microempreendedores Individuais, conforme disposto na Lei Complementar Federal



nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão observar o disposto no Anexo IV do referido Decreto, para fins de não incidência do IRRF.

§ 2º – Em caso de pagamento a entidades sem fins lucrativos, deverá ser observado o disposto no Anexo III do Decreto Municipal nº 3.426/2023, para fins de não incidência do IRRF.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de maio de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO